



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO –
A Prefeitura Municipal de Pacatuba, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher, Cidadania e Direitos Humanos, comunica a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.006/2021- PERP**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA KIT NATALIDADE (CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS), PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE.**
Motivo: razões de interesse público. **Fundamentação Legal:** art. 49 da lei 8.666/93. Glauciane de Sousa Ferreira Rolim. Secretária de Assistência Social, Mulher, Cidadania e Direitos Humanos. Pacatuba – CE, 09 de março de 2021.

A SER PUBLICADO DIA 11 DE MARÇO DE 2021

JORNAL O POVO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE

DIAÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU



TERMO DE REVOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO – PERP - Nº 04.006/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA KIT NATALIDADE (CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS), PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE.

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Município/UF: PACATUBA – CEARÁ.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art.49 da Lei Federal nº 8666/93.

Fundamental ressaltar também, que a licitação estava marcada para o dia 12 de março de 2021 (sexta-feira), às 08:00 horas na sala da Comissão de Licitação.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, constatou-se a necessidade de ser **REVOGADA** a licitação, pois ocorreu a necessidade de uma melhor adequação as especificações dos itens. Conforme acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho.

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível como interesse público.(...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.



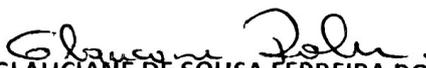
Portanto, com fulcro no art.49, §3º da Lei nº 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05(cinco) dias úteis, muito embora haja entendimentos jurisprudenciais em contrário, tendo em vista que o processo se quer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame”.(TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes,j.em 16.03.2004).

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo REVOGADO.

Publique-se.

Pacatuba-Ce, 09 de março de 2021


GLAUCIANE DE SOUSA FERREIRA ROLIM

SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS